

# BOLETIM OFICIAL

# SUMÁRIO

#### Presidência da República

Direcção-Geral da Administração

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

# Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

#### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

## Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

http://kiosk.incv.cv

#### Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

#### Ministério da Administração Interna:

Polícia Nacional.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

#### Ministério da Justiça:

Gbinete da Ministra

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

#### Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

Instituto Cabo-verdiano da Crianças e do Adolescente.

#### Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

Conselho Nacional de Águas

#### Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

A1096B4B-7622-4EE6-8CB0-43245AB8D835

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro-adjunto e da Juventude e Desportos e Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 14 de Janeiro de 2009:

Ao abrigo no disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, é requisitado o técnico superior, Anatólio Manuel Fonseca Lima, quadro da Rádio Televisão de Cabo Verde, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de conselheiro do Presidente da República, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2009, durante o período de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrito no código 03.01.01.01, do Orçamento da Presidência da República para o ano de 2009.

(Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 4 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral,  $Teodrro\ Manuel\ Evora$ 

#### ——o**§o**—— MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2008:

Augusto Elisio Rodrigues, ex-técnico profissional, referência 8, escalão G, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desempenhando em comissão de serviço, o cargo de Director de Projecto, do ex-Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade - aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 421.716\$00 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37°, com observância no artigo 57°, ambos do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2009):

#### De 15 de Dezembro de 2008:

Jevenal Vaz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° n° 2 b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 385.632\$00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 5 de Maio de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 1 mês e 28 dias.

A dívida no valor de 49.118\$00 (quarenta e nove mil, cento e dezoito escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.378\$00 e as restantes no valor de 1.364\$000.

Eduardo Afonso Cardoso, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 806.880\$00 (Oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 1 de Outubro de 2007 foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e  $22~{\rm dias}$ .

A dívida no montante de 116.001\$00 (cento e dezasseis mil e um escudos), deverá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.954\$00 e as restantes no valor de 1.933\$00.

Nercelinda Soares de Carvalho Silva, monitora especial, referência 5, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 689.580\$00 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 28 de Agosto de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 8 meses e 11 dias.

A dívida no valor de 54.379\$00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.494\$00 e as restantes no valor de 1.511\$000.

De 23:

Marcelina de Pina Rosa Tavares, professora primária, referência 3, escalão A, do Ministério da Educação e Ensino Superior -desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° n° 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 210.120\$00 (Duzentos e dez mil, cento e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente a 14 anos e 6 meses.

A dívida no valor de 221.955\$00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco escudos), foi amortizada a quantia de 72.520\$00, faltando ainda por liquidar o valor de 149.435\$000

Emília Galina Sanches Cardoso, professora primária, referência 3, escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 577.296\$00 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do Director-Geral, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 1 mês e 18 dias.

A dívida no montante de 253.582\$00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois escudos), foi amortizada a quantia de 17.752\$00, faltando ainda por amortizar a quantia de 235.830\$00, que deverá ser amortizada em 186 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.250\$00, e as restantes no valor de 1.268\$00.

Maria Amélia Gomes Tavares, professora primária, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° n° 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 507.492\$00 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos. 4 meses e 3 dias.

A dívida no montante de 406.514\$00 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e catorze escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.400\$00 e as restantes no valor de 1.506\$00.

Lucília Gomes, professora primária, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° n° 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 472.308S00 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 3 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 277.430\$00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta escudos), já foi amortizada a quantia de 3.254\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 274.176\$00.

Angélica de Carvalho Lima, monitora especial, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 448.596\$00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 1 de Julho de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 2 meses e 19 dias.

A dívida no montante de 52.715\$00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quinze escudos), poderá ser amortizada em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.069\$00 e as restantes no valor de 1.054\$00.

Domingas Ramos das Neves Barros, monitora especial referência. 5, Escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 634.488\$00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho de 5 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente ao período de 2 anos.

A dívida no montante de 17.328\$00 (dezassete mil, trezentos e vinte e oito escudos), já foi amortizada a quantia de 1.444\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 15.884\$00.

Isabel da Fonseca Fortes Silva, professora do ensino secundário, referência 9, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.075.896\$00 (um milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 17 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 178.432\$00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), já foi amortizada a quantia de 24.562\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 153.870\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 2009):

João Francisco Sanches de Oliveira, 2º subchefe, da Polícia Nacional - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 73º, alínea c), do Estatuto do Pessoal Policial aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/98, de 26 de Outubro, revisto pelo Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 960.468\$00 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 2009).

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, professor do ensino secundário, principal, referência 10, Escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artº 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.219.560\$00 (um milhão, duzentos e dezanove mil, quinhentos e sessenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artº 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Antonino de Brito Andrade, professor do ensino secundário, referência 10, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.099.236\$00 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 717.782\$00 (setecentos e dezassete mil, setecentos e oitenta e dois escudos), já foi amortizada a quantia de 2.780\$00, faltando ainda por amortizar a quantia de 715.002\$00.

# Marta Madalena Cabral, professora do ensino básico principal, referência. 8, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no Boletim Oficial nº 7/08, II Série, de 20 de Fevereiro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito á pensão anual de 1.309.284\$00 (um milhão, trezentos e nove mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Noémia Maria Silva Santos Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 846.936\$00 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Alexandre Ramos de Pina, técnico superior referencia 14, escalão B, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinho - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5° n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 914.736\$00 (novecentos e catorze mil, setecentos e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37°, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Simprónia Lourdes Silva Brito, controladora principal, referência 9, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do art° 5°, n° 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 757.728\$00 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2009).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap° 10.12, Div. 16°, Cód, 35 03 01 01, do orçamento vigente.

Iolanda Duarte Brito Lopes da Silva, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades - aposentada, nos termos do artigo 5° n° 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 409.860\$00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 27 de Outubro de 2008, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 29 dias.

A dívida no montante de 201.887\$00, (duzentos e um mil, oitocentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizada em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.006\$00 e as restantes de 2.019\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div.15, Cód. 35030101 do Orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 2009:

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2008. – O Director de Serviço, *Gerson Soares*.

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRASPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

#### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex $^{\rm a}$  o Ministro das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De: 6 de Outubro de 2008:

Verena Maria da Silva Lubrano Barbosa Vicente, licenciada em gestão de transportes marítimos, portos e logística, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnica superior, referência 13 escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, nos termos do artigo 13°, n° 1 da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do n° 2 do artigo 28° do Decreto-Lei n° 86/92 de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na cl. ec. 3.01.01.02 - pessoal do quadro, orçamento do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações

Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infrestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, 6 de Outubro de 2008. – O Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

#### ----o§o-----

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 24 de Outubro de 2008:

Karina Craveiro Pinto Mascarenhas, licenciada em medicina e especializada em oftalmologia, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência dos serviços.

De 31:

José Rui Ramos Moreira, médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde de São Domingos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido nos artigos 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o artigo 3.º n.º s 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho e artigo 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2006, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008.

As despesa têm cabimento no Capítulo  $1^{\circ}$ , Divisão  $3^{a}$  código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde,

De 3 de Novembro:

António Fernandes Gomes, médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde dos Mosteiros, nível III, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no artigos 39.º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o artigo 3.º nºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho e artigo 5.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 1/2006.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1°, Divisão 3.° Código 03.01.01.03, do Orçamento do Ministério da Saúde (Região Sanitária Santiago Norte),

#### De 24:

Raquel de Jesus Orrico Lima Ramos, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Marise Aline Barros de Pina Rocha, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho.

#### De 1 de Dezembro:

Orlanda Isabel Ramos Sanches, licenciada em ciências farmacêuticas, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Nivia Maria da Luz Pires Veiga, licenciada em nutrição, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Carlos Admildo Pina Semedo Tavares, licenciado em Estomatologiafutrição, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Dulcelena Pereira de Pina, licenciada em educação social, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 do Julko

Ana Nadine Lopes Furtado Mendonça, licenciada em administração, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Dinaline Barbosa Henriques, licenciada em gestão de empresas, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesa têm cabimento no Capítulo 1º, Divisão 3º, código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde,

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2009).

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Exª o Ministro do Estado e da Saúde:

De 4 de Agosto de 2008:

Maria do Rosário Lopes da Moura, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o regresso ao serviço, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento no Capítulo 1º, Divisão 3•, código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2009).

#### De 21:

Ricarda Joana Baptista, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na Classificação Económica 03.01.04.05, do Orçamento do Ministério da Saúde. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 2009).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral,  $Mateus\ Monteiro\ Silva.$ 

#### ----o§o-----

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

#### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 5 de Fevereiro de 2009:

Maria Fernanda Tavares Fernandes, secretária de Embaixada do 2º escalão, do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, ao abrigo do disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 76/95, de 27 de Novembro, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2009.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 5 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral de Administração

Despacho da S. Ex $^{\rm a}$ a Directora de Administração do Ministério das Finanças:

De 17 de Fevereiro de 2009:

Elisabete Maria Fernandes Carvalho Silva, técnico superior referência 16 escalão D, do quadro privativo da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças, é concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 4 de Março de 2009.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

#### ----o§o-----

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Polícia Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 28 de Marco de 2008:

Em conformidade com o artigo 15º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados, por urgente conveniência de serviço (artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 46/89, os indivíduos abaixo indicados, nos termos dos artigos 16.º alínea b) e 17.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 12/06, de 6 de Fevereiro, que revê o Estatuto da POP, combinado com o artigo 10.º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem o cargo de Agentes de 2ª Classe, referência 1, escalão A, da Polícia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

#### Nomes:

- 1 Danielson Dias Alfama
- 2 Nilton Delgado Rodrigues
- 3 Madelino Dias da Luz
- 4 António Pereira da Rosa
- 5 Anilton Jorge Pereira Lobo Romão
- 6 Rui Alexandre Silva Fortes
- 7 Julio Cesar Carvalho Alves
- 8 Anilton Jorge Rodrigues dos Reis
- 9 José Luis Tavares Gonçalves Nogueira
- 10 Danielson Dias Lima
- 11 Vera Lúcia Rocha da Cruz
- 12 Leinine Lopes Correia
- 13 Carlos dos Santos da Veiga
- 14 Paulo Jorge Lopes Tavares
- 15 Hélio Alison Almeida Correia
- 16 Nilda Eneida de Pina Fonseca Pereira
- 17 Dulcinio Augusto Mendes de Pina Barros

- 18 Aristides Ribeiro Cardoso
- 19 Ailton Andrade Morais
- 20 Gil Augusto Pina Cardoso
- 21 Izaias Tavares dos Reis
- 22 José Maria Mendes Delgado
- 23 Inivaldo Vaz de Carvalho
- 24 Daniel Delgado Cruz
- 25 José Autilio Borges Vieira de Vasconcelos
- 26 Carlos Andreny Monteiro Aparício
- 27 Arlindo Jorge Duarte
- 28 Evanilson Duarte Rodrigues
- 29 Manuel António Lopes Moreira
- 30 Odair Davidson Martins Fortes
- 31 Dilson Manuel Vieira
- 32 Gilson Emiliano Fernandes Tavares
- 33 Paulino Alves Correia
- 35 Rique Inelson Almeida Fortes
- 36 Admar Baptista Marques Ferreira
- 37 Ivaldir Isidoro Rodrigues Silva
- 38 António Pedro Tavares
- 39 Manuel António Lopes Miranda
- 40 Adilson Martins Veiga
- 41 Bruno António Centeio Fontes
- 42 Denilson Emanuel da Moura Tavares
- 43 Angelo Danilson Fernandes Gonçalves
- 44 Eder Manuel Semedo Tavares
- 45 João Macisto Alves Silva
- 46 Bernardino Barreto Monteiro
- 47 Admir Lopes Semedo Gonçalves
- 48 Álvaro Lopes Souto Amado
- 49 Florindo Jorge Correia Fernandes
- 50 Humberto João Jardim da Cruz Fernandes
- 51 Emerson dos Santos Almeida
- 52 Ailton Adérito Tavares Monteiro
- 53 Víctor Manuel Furtado Semedo
- 54 Sebastião Manuel Teixeira Pereira
- 55 Odair Júlio Tavares da Veiga
- 56 Claúdio Silva Monteiro
- 57 Rui Luis Correia Fernandes
- 58 Higor Abner Tavares da Silva Almeida
- 59 Azinildo Duarte Neves
- 60 Wilson Santos de Brito

- 61 Adílson Paulo Pinto Almeida
- 62 Elízio Semedo Andrade
- 63 Jorge Pedro Miranda Soares de Carvalho
- 64 António Barbosa Monteiro
- 65 José Jorge Fernandes
- 66 Ravy Mendes Furtado
- 67 Ivo Maria Varela Gomes
- 68 Nelson dos Reis Moniz
- 69 Edson Patrick dos Santos
- 70 Evandro Luis Cardoso dos Santos
- 71 João António Tavares Coelho Serra
- 72 Claudio Osvaldo Tavares Semedo
- 73 Moises Mendes Tavares
- 74 Ovídio Dias Furtado
- 75 Jailson Fonseca Andrade
- 76 Solange Helena Pereira Comes
- 77 Leonel Furtado da Luz
- 78 Helder Manuel Pina Andrade
- 79 Paulino Ramos Cardoso
- 80 Óscar Gomes Monteiro
- 81 Hélio Arascide Martins Tavares
- 82 Jailson Manuel Gonçalves Fernandes
- 83 Eurico Jorge Gonçalves Monteiro
- 84 Emilio Fiomeno Moreira Lopes
- 85 JairAderito Moreira Rodrigues
- 86 Anilton Borges Inocêncio
- 87 António Semedo Rocha Cabral
- 88 Manuel Sanches Semedo
- 89 Miguel Jorge Moreira da Veiga
- 90 Sandra Pires Neves
- 91 Adilson Pina Centeio Fidalgo
- 92 Danilson Monteiro Silva
- 93 Adilson César da Silva Amado
- 94 Fernando Jorge Loff
- 95 Adilson Silva Soares Almeida
- 96 Gilberto Alves Andrade
- 97 Adilson Sanches Tayares
- 98 Ramiro Orlando Gomes Timas de Pina
- 99 Nivaldo Rocha Rodrigues Miranda
- 100 João da Graça de Barros Gomes Almeida
- 101 Jorge Anilton Sanches Moreno
- 102 José Eduardo Mendes Correia
- 103 Silverio Tavares dos Santos
- 104 Samoel Lopes de Andrade

- 105 Paulo Jorge Araujo Fortes
- 106 Edmir Fernandes Tavares
- 107 Ilizabeth de Andrade Montrond
- 108 Anilton dos Reis Cabral
- 109 Anilton de Jesus de Pina Lopes
- 110 Cátio Hielton Correia de Pina
- 111 João José Tavares Teixeira
- 112 Liudimila da Rosa Barbosa Vicente
- 113 Raimundo Andrade Carvalho
- 114 Adriano And rade Lopes
- 115 Antonina Ramos Tavares Silva
- 116 Mano Varela Brito
- 117 Paulo Jorge Tavares da Conceição Rodrigues Moreira
- 118 Maria Manuela Pina Sequeira Miranda
- 119 Dilva Lopes Silva

A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 3.01.01.02 - pessoal de quadro - PN - MAl, conforme nota do MFAP de 27 de Março que instrui o processo.

Direcção da Polícia Nacional, 20 de Novembro de 2008. — O Director, José Augusto Teixeira Barros Ribeiro, Subintendente.

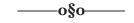
#### Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral dos Transportes Rodoviário:

de 9 de Fevereiro de 2009:

António João Gomes dos Santos, técnico superior, referencia 13, escalão A do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviário, do Ministério de Administração Interna, designado para nos termos da alínea c) do artigo 4º da Portaria nº 1/2004, de 19 de Janeiro, integrar a comissão nacional de exames de condução automóvel e vistorias de veículos, a partir do mês de Fevereiro do corrente ano.

Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna ao 13 de Fevereiro de 2009. — A Directora, Ana Paula Silva Costa



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 6 de Fevereiro de 2009:

É autorizada a Congregação das "Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – "DOM ORIONE", pessoa colectiva religiosa com sede e foro em Cotia, à Rodovia Raposo Tavares, km 26, nº 26.200, Bairro Granja Viana, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, a desenvolver as suas actividades em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18°. da Lei nº 25/VI/03, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, 13 de Fevereiro de 2009. . – O Director p s, *Mário Ludgero Correia*.

#### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 3 de Fevereiro de 2009:

António Tavares de Jesus, técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro do pessoal da Comissão de Coordenação de Combate à Droga - CCCD, do Ministério da Justiça, ora exercendo as funções de vereador, em regime de permanência e a tempo inteiro, em comissão ordinária de serviço, na Câmara Municipal de Santa Catarina da Ilha de Santiago, exonerado a seu pedido, nos termos da legislação vigente, com efeitos a partir do dia 3 de Fevereiro de 2009.

Direcção-geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviço, *Filipe Carvalho*.

#### -----o§o-----

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL

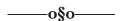
#### Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente

Despacho da S. Exª a Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

De 15 de Fevereiro de 2009:

Felisberto Alves Vieira, técnico superior referencia 13 escalão A, do ICCA, progride para técnico principal referencia 15 escalão D, de acordo com a Lei nº 14/IV/91 de 30 de Dezembro e o Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, 17 de Fevereiro de 2009. — A Presidente,  $Marilena\ Baessa$ .



#### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS MARINHOS

#### Conselho Nacional de Águas

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 21 de Janeiro de 2009, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44° e 45° do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro, do Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, as seguintes Deliberações:

#### DELIBERAÇÃO N.º 1/2009

De acordo com os estudos elaborados no âmbito do MCA por uma equipa de consultores nacionais, as tarifas a serem aplicadas nas três bacias hidrográficas abrangidas pelo Programa Millenium Challenge Account em Cabo Verde deveriam ser diferenciadas tendo em conta vários factores como sejam:

- A diferença na origem e custos de produção de água;
- As tarifas já em vigor em cada uma das ilhas de intervenção do  $\operatorname{MCA}$ ;

 A natureza diferenciada das infra-estruturas hidráulicas de captação e armazenamento.

Assim sendo e tendo em consideração os referidos estudos, as características de produção em cada uma das bacias e as propostas dos próprios agricultores das três bacias abrangidas pela programa do MCA, o Conselho Nacional de Águas, reunido em sessão ordinária do dia 21 de Janeiro de 2009, delibera, nos termos dos artigos 1.º, 6.º, 34.º, 35.º, 41.º e 47.º da Lei 41/II/84, de 18 de Junho, revista pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, aprovar delibera uma nova tarifa de venda de água para rega, a ser praticada nas três Bacias Hidrográficas abrangidas pelo MCA, Programa do Millenium Challenge Account, como segue:

- 1. Para a Bacia Hidrográfica de Fajã na Ilha de São Nicolau, tarifa de venda de água para a rega tradicional por alagamento é fixada em 25\$00 (vinte e cinco escudos) o metro cúbico.
- 2. Nessa mesma bacia de Fajã, a tarifa de venda de água para a rega gota-a-gota é fixada em 15\$00 (quinze escudos) o metro cúbico.
- 3. Para a Bacia Hidrográfica do Paúl na Ilha de Santo Antão, a tarifa de venda de água para a rega tradicional por alagamento é fixada em 15\$00 (quinze escudos) o metro cúbico.
- 4. Para a mesma Bacia do Paúl, a tarifa de venda de água para a rega gota-a-gota é fixada em 10\$00 (dez escudos) o metro cúbico.
- 5. Para a Bacia Hidrográfica dos Mosteiros na Ilha do Fogo, a tarifa de venda de água para a rega tradicional por alagamento é fixada em 55\$00 (cinquenta e cinco escudos) o metro cúbico.
- 6. Para a mesma Bacia dos Mosteiros, a tarifa de venda de água para a rega gota-a-gota é fixada em 35\$00 (trinta e cinco escudos) o metro cúbico.
- 7. 1. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente deliberação é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e de 4\$00 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no B.O. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar à entidade encarregue da gestão da água nas três bacia referidas.
- $7.\ 2.\ A$ mora no pagamento implica a cobrança de juros de mora de 1%/mês sobre o valor facturado.
- 8. Em função da evolução do sistema criado e dos preços dos factores de produção da água, tendo em vista a sustentabilidade financeira da entidade encarregue de gerir os recursos, o Conselho Nacional de Águas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, poderá sempre que se justificar rever as tarifas aprovadas.

#### DELIBERAÇÃO N.º 2/2009

1. É homologada a seguinte tabela de tarifas de venda de água potável para vigorar no Concelho de São Domingos:

Água para consumo doméstico

Inferior	ou igual a 4 m³	. 220\$00
Superio	or a 4 até 8 m³	. 280\$00
Superio	or a 8 m³	. 350\$00

Água para consumo nas instalações públicas

Aplicável aos serviços públicos, estabelecimentos comerciais públicos e privados, armazéns:

#### http://kiosk.incv.cv

Água para consumo industrial

Aplicável às empresas, unidades industriais e de produção, fábricas, oficinas e instalações congéneres:

Água para consumo de carácter social

Aplicável aos Hospitais, postos de saúde, fontanários públicos, jardins-de-infância, associações e instituições de carácter social, sem fins lucrativos:

2. As tarifas de venda de água para rega serão analisadas posteriormente

#### DELIBERAÇÃO N.º 3/2009

1. É homologada a seguinte tabela de tarifas de venda de água potável para vigorar no Concelho de São Miguel:

Consumo doméstico: ligação domiciliária

De a 5 m <sup>3</sup>	220\$00
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	280\$00
Superior a 10 m <sup>3</sup>	350\$00

Instituições: Aplicável aos serviços públicos, comerciais, estabelecimentos públicos e privados, armazéns:

Consumo industrial: Aplicável às empresas, unidades industriais e de produção, fábricas, oficinas e instalações congéneres:

Instituições sociais: Aplicável aos serviços de saúde, jardins infantis, instituições de carácter social e de caridade sem fins lucrativos:

Venda de água:

Auto-transportada nos chafarizes e cisternas públicas ..270\$00 m³

Chafarizes e cisternas públicas ligados à rede .......250\$00 m3

Venda directa nos furos ......300\$00 m³

Água auto-transportada: fornecida por Auto-tanques a privados e outros servicos:

A partir dos furos de Ribeireta

Vila e arredores	.550\$00	m <sup>3</sup>
Outras localidades	.670\$00	m <sup>3</sup>

Outros Concelhos (Sta Cruz, Sta Catarina e Tarrafal) ... 800\$00  $\rm m^3$ 

A partir do furo de Hortelã

Venda avulsa

riormente.

Chafarizes ligados à rede

Chafarizes e cisterna: auto-transportadora

2. As tarifas de venda de água para rega serão analisadas poste-

#### DELIBERAÇÃO N.º 4/2009

À Associação os Amigos de Pingo Chuva, representada pelo seu presidente Sr. Arlindo de Sousa Furtado, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $24 \, m^3/dia$  (4  $m^3/hora durante 6 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.$
- 2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-76, situado em Chão Gomes Boa Entrada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega e 15\$00/m3 (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da tabela IV, do anexo I, da deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 5/2009

Aos Herdeiros de Pedro Jansénio Delgado, representados pelo Sr. António Pedro da Costa Delgado, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $32m^3/dia$  (4  $m^3/hora durante <math display="inline">8$  h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o Furo FA-50, situado em Figueiral, Concelho de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

- 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m3 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no Boletim Oficial n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 6/2009

Ao Senhor Atanásio Mendes Tavares, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 9 m³/dia (18 m³/h durante 30 minutos/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o poço nº 58-503, situado em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 7/2009

Ao Senhor Manuel Anastácio Tavares Pereira Lopes, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 36m³/dia (18 m³/hora durante 2 horas por dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o Poço nº 58-507, situado em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 8/2009

- À Associação para o Desenvolvimento de Achada Moirão (ADAM-TARRAFAL), representada pela Sra. Alice de Fátima Martins, Presidente da Direcção, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 100m³/dia (10 m³/h durante 10 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo FST-823, situado em Tamareira Ribeira Grande, Concelho do Tarrafal, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m3 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 9/2009

Ao Senhor Plácido Tavares Mendes Gonçalves, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $120~\rm m^3/dia~(15~\rm m^3/hora~durante~8~h/dia),$ podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o poço nº 58-43, situado em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins industriais.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 50\$00/m3 (cinquenta escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 10/2009

- À Empresa PROCAN, Lda., representada pelo Sr. José Manuel Correia Carvalho (Sócio Gerente), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 80m³/dia (10 m³/hora durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

- 2. A fonte ou origem da água é o Furo FBE-178, situado na zona de Caniço, Concelho da Ribeira Grande de Santiago, Ilha de Santiago.
- $3.\ A$  presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega e 15\$00/m3 (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 11/2009

Ao Sr. Egídio Ezequiel Lopes de Sena, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- $1.\,O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $32\,\mathrm{m}^3/\mathrm{dia}$  (4  $\mathrm{m}^3/\mathrm{h}$  durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o Furo FT-280, situado em Calabaceira, Concelho da Ribeira Grande de Santiago, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m3 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-agota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 12/2009

- À Associação dos Agricultores de Várzea Nova (AGRI-VÁRZEA NOVA), representada pelo Sr. José Mário da Veiga Tavares (Presidente), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- $1.\ O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $300\ m^3$ /dia ( $30\ m^3$ /h durante  $10\ h$ ), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo SP-34, situado em Várzea Nova (Chã da Silva), Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m3 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 13/2009

Ao Senhor António da Paz dos Santos, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- $1.\ O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $24\ m^3/$  dia (18  $m^3/h$  durante 1h e 20 minutos/dia), para cada poço, podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água são os poços nºs 58-501 e 58-502, situados em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- $3.\ A$  presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 14/2009

Ao Senhor Emanuel de Jesus Rosa Tavares, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $14,4\,$  m³/dia (7,2 m³/h durante 2h /dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o poço nº 58-505, situado em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- $3.\ A$  presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 15/2009

- À Associação dos Agricultores de João Touro (AAGRIJOANTOR-C.S.), representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Vieira, Presidente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $200~\rm m^3/dia~(25~\rm m^3/h~durante~8~h/dia),$ podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo FT-169, situado em João Touro (Chã da Silva), Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
- A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento (cerca de 100 m3/mês).
- Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e de 15\$00/m3 (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 16/2009

- À Delegação do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos (MADRRM), representada pelo Sr. Eng. Orlando Monteiro de Freitas, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 300 m³/dia (30 m³/h durante 10 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo FA-97, situado em Ponto Sul/Chã de Mato, Concelho de Porto Novo, Ilha de Santo Antão.
- A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a abastecimento à população.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 10\$00/m3 (dez escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 17/2009

Ao Senhor António Eurico Spínola Barbosa, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de 100,8 m³/dia (11,2 m³/h durante 9 horas/dia), para o nº 58-39; 9 m³/dia (18 m³/h durante 30 minutos/dia), para o nº 58-40; 9 m³/dia (18 m³/h durante 30 minutos/dia), para o nº 58-41; 36 m³/dia (18 m³/h durante

- $2~\rm horas/dia),~para~o~n^o~58-42;~58,5~m^3/dia~(18~m^3/h~durante~3~horas~e~15~minutos/dia),~para~o~n^o~58-504;~podendo~esses~valores~ser~modificados~pelo~Instituto~Nacional~de~Gestão~dos~Recursos~Hídricos~(INGRH)~em~função~da~evolução~do~comportamento~do~aquífero.$
- 2. A fonte ou origem da água são os poços nºs 58-39, 58-40, 58-41, 58-42 e 58-504, situados em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 18/2009

Ao Senhor João Vaz de Brito, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de 9  $\rm m^3/dia$  (6  $\rm m^3/h$  durante 1 horas e 30 minutos/dia), podendo esse valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o poço nº 58-506, situado em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 19/2009

- À Associação dos Amigos da Natureza, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- $1.\,O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 30 m³/dia (3 m³/h durante 10horas por dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo nº FV-42, situado na Ribeira de Vinha, Concelho e Ilha de São Vicente.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

- 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m3 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no Boletim Oficial n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 20/2009

Ao Hospital Regional de Santiago Norte, representado pelo Dr. Luís Manuel Dias (Director do Hospital), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- $1.\,O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $32~m^3/dia$  (4  $m^3/h$  durante 8 horas por dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo nº FBE-67, situado em Achada Falcão Vivenda, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se ao consumo no Hospital.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 25\$00/m3 (vinte e cinco escudos por metro cúbico) para o consumo no hospital, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 21/2009

Ao Senhor António Tavares de Brito, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- $1.\ O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de  $20\ m^3$ /dia ( $10\ m^3$ /h durante  $2\ horas$ /dia), podendo esse valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o poço nº 54-953, situado em Pinha dos Engenhos, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da

facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 22/2009

Ao Senhor José António Teixeira da Fonseca, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- $1.\ O$  caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de  $22,5\ m^3$ /dia ( $45\ m^3$ /h durante  $30\ minutos$ /dia), podendo esse valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o poço nº 58-500, situado em Fonton Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m3 (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 23/2009

À Associação dos Agricultores e Pecuários da Bacia Hidrográfica de Ribeira Seca (AGROPE-RI-SECA), representada pelo Sr. Victor Lopes Varela (Presidente), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $\underline{400}$   $\underline{m^3/dia}$  (40  $m^3/h$  durante 10 h), para o furo FT 9;  $\underline{250}$   $\underline{m3/dia}$  (25  $m^3/h$  durante 10 h), para o furo FT 63;  $\underline{144}$   $\underline{m3/dia}$  (18  $m^3/h$  durante 8 h), para o furo FBE 169, num total de 794  $m^3/dia$ , podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- $2.\,A$  fonte ou origem da água são os furos n°s FT-9, FT-63 e FBE-169, situados em Macaty e Paulado na Ribeira Seca, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
- 4. A água destina-se a fins agro-pecuários e para o abastecimento da população.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento, de 4\$00/m3 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota e 15\$00/m3 (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 24/2009

#### (ADENDA À DELIBERAÇÃO Nº 5/2007)

Considerando o pedido de alguns moradores da zona de Coqueiro, que sempre se abasteceram no poço 55-149; atendendo aos princípios da Lei nº41/II/84 de 18 de Junho, de que a água é um bem geral de primeira necessidade, essencial à vida, em que no Artigo 7º vem expresso que a sua gestão deve ser efectuada atendendo ao máximo benefício da colectividade; precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 21 de Janeiro de 2009, deliberou introduzir na Deliberação N.º 05/2007 concedida ao Sr. José Moreira, as seguintes alterações nos pontos nºs 4 e 8, relativos aos fins a que se destina a água e obrigações do beneficiário, respectivamente:

- 4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento.
- 8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei
  - f) Fornecer água aos seguintes habitantes da zona de coqueiro que, desde sempre, utilizaram essa água para a satisfação das suas necessidades vitais:

Número	Nome dos utentes beneficiados
1	João Mendes de Pina
2	Manuel Lopes de Pina
3	Josefa Lopes de Pina
4	Abílio Gomes Martins
5	Maria da Conceição de Oliveira
6	Idalina Gomes de Oliveira
7	Martina Vaz Torres
8	Benvindo Vaz Torres
9	Admilson Gonçalves
10	Clementina Moniz
Total	10 Pessoas

#### DELIBERAÇÃO N.º 25/2009

À Associação dos Agricultores de Tamareira — Chã da Silva (AA-GRITAM-CS) — Santa Cruz - Santiago, representada pelo Sr. Cecílio Tavares Moniz, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1.~O~caudal~máximo~da~exploração~de~recursos~hídricos~é~de~380~m³/dia~(38~m³/h~durante~10~h), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- $2.\ A$ fonte ou origem da água é o furo FT-93, situado em Chã da Silva, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 26/2009

- À Associação de Agricultores, Criadores de Gado e Avicultores de Jaracunda Santa Cruz Santiago, representada pelo Sr. Olívio Varela Silva, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:
- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $360 \, \text{m}^3$ /dia ( $30 \, \text{m}^3$ /h durante  $12 \, \text{h}$ ), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- 2. A fonte ou origem da água é o furo FT-373, situado em Ribeirão Bilim, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

#### DELIBERAÇÃO N.º 27/2009

Ao Senhor Manuel Filomeno de Almeida Borges, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

- 1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de  $150 \, \text{m}^3$ /dia ( $15 \, \text{m}^3$ /h durante  $10 \, \text{h}$ ), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
- $2.\,A$  fonte ou origem da água é o furo FBE-211, situado na localidade de Várzea Nova Ribeira dos Picos, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
- 3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
  - 4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
- 5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
- 6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m3 (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

Conselho Nacional de Águas, 21 de Janeiro de 2009.- O Presidente, José Maria Veiga.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

#### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup>, a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 9 de Setembro de 2008:

Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, técnica superior principal, referência 15, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Ensino Básico e Secundário, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Setembro de 2003, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no artigo 50° do Decreto-Legislativo n.° 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.04.05 - pessoal do quadro, do orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 2009)

De 9 de Outubro:

É nomeado João Alberto Teixeira Barros, bacharel em filosofia para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de São Salvador do Mundo - Picos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

De 10:

É nomeado, Felisberto Mendes Martins, licenciado em sociologia para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de Achada Falcão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02- pessoal do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior. (Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Fevereiro de 2009)

É nomeada Aleida Patrícia Monteiro Furtado, licenciada em ciências da educação para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo da Directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual introduzida pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 - pessoal do quadro do orçamento do Instituto Pedagógico. (Visado pelo Tribunal de Contas, em4 de Frvereiro de 2009).

É nomeado o Sr. Jorge Humberto Almeida Duarte, licenciado em matemática, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção

actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual introduzida pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 - pessoal do quadro do orçamento do Instituto Pedagógico. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Janeiro de 2009).

De 16 de Fevereiro de 2009:

Astrigilda Pires Rocha Silveira, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço no cargo de Directora de Formação e Qualificação de Quadros, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

Despacho conjunto de S. Exª a Ministra da Educação e Ensino Superior e o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 24 de Dezembro de 2008:

Leniza Simoa Oliveira. professora de ensino básico de primeira, referência 7. escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior,-Concelho da Boa Vista, requisitada para, em comissão de serviço, exercer as funções de responsável da biblioteca municipal, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Educação, no uso de competências delegada pela Ministra da Educação e Ensino Superior,

De 10 de Abril de 2006:

Alexandrino José Vaz, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior - Concelho de São Miguel, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos a título de compensação pela não redução da carga horária no ensino básico, nos termos do n.º 2 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.0\_1.05, do orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 02 de Fevereiro de 2009).

De 16 de Julho de 2008:

Constança Gonçalves Monteiro Lopes, oficial 3.º Ajudante, referência 2, escalão A, do quadro privativo do Ministério da Justiça, em exercício de funções nos Registos Notariado e Identificação de São Filipe - Fogo, nomeada em comissão de serviço, durante o período probatório, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, com colocação na escola secundária Teixeira de Sousa - São Filipe - Fogo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º, da Lei n.º 102, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea e) III, do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2008/09.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.0 1.01.02 - pessoal do quadro, do orçamento das escolas secundárias do Ministério da Educação e Ensino Superior (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Janeiro de 2009).

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 10 de Fevereiro de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o-----

# NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



#### **BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### <u>ASSINATURAS</u>

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados ante: de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

#### PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, 7in, ou email)

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

### PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00